

OFÍCIO Nº 983/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que objetiva a devida autorização legislativa para a concessão de incentivos à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS IVOTI EIRELI, atualmente sediada no Município de Ivoti/RS, como incentivo a sua transferência para o Município de Estância Velha.

A Lei municipal nº 2.558/2021, que estabelece o programa municipal de incentivos destinado ao desenvolvimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviços do Município de Estância Velha, criou vários incentivos e benefícios para atração de empresas e empreendimentos no Município, tanto de natureza fiscal como parafiscal.

Na referida lei, também constam os procedimentos e condições das concessões de incentivos e benefícios que não necessitam ser reescritos no projeto de lei incluso.

A finalidade e necessidade de aprovação deste projeto de lei deve-se em cumprimento à exigência constante do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.558/2021, que condicionou a concessão dos benefícios e incentivos à autorização legislativa por meio de lei específica.

A empresa a ser beneficiada pelo projeto de lei ora encaminhado destina-se à fabricação de calçados e componentes para calçados e vestuário. A motivação da concessão de incentivos ora pretendida é atrair a referida indústria para empreender no Município de Estância Velha, que tem uma previsão de geração de 40 novos postos de trabalho, já em 2022, com o acréscimo gradual nos anos seguintes.

No âmbito econômico, a previsão de faturamento da empresa, em R\$ 2022, é de R\$10.200.000,00, com aumento gradativo de R\$12.028.800,00 para 2023, R\$13.472.256,00 para 2024, R\$14.819.482,00 para 2025, e de R\$16.597.819,00 para 2026.

Com esse incremento de receita na economia do Município, mostra-se razoável a concessão dos incentivos ora propostos.

Certos de que a presente proposição será acolhida pelos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Câmara Municipal de Vereadores
Estância Velha/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS IVOTI EIRELI, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.558, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 8º, incisos III, IV e IX, alíneas “a” e “b”, ambos da Lei Municipal nº 2.558, de 19 de agosto de 2021, a conceder incentivos à INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS IVOTI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Humberto de Campos, nº 170, em Ivoti/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.048/0001-17, assim definidos:

Parágrafo único. Os incentivos referidos no artigo 1º consistem em:

I - auxílio financeiro para custear o valor da locação de imóvel, situado no Município de Estância Velha, com a finalidade de implantação do empreendimento industrial, nesta cidade;

II - permissão de uso de um transformador de energia elétrica de 225kwa, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos;

III - prioridade na análise dos projetos de licenciamento ambiental e urbanístico para implantação da empresa no Município;

IV - apoio institucional junto aos órgãos competentes no âmbito estadual e federal.

Art. 2º O valor do auxílio financeiro referido no inciso I do parágrafo único do artigo 1º desta Lei será limitado a R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nas condições constantes da Lei Municipal nº 2.558/2021.

Art. 3º O pagamento do auxílio locatício descrito nesta Lei somente será concedido mediante a comprovação pela empresa beneficiada do pagamento mensal do aluguel ao locador.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da comprovação do pagamento locatício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Sec. Indústria, Comércio e Turismo

Unidade: 02 Depto. Indústria e Comércio

Função: 22 Indústria

Classificação: 3.3.3.60.45.000000 – Subvenção Econômica

Recurso: 0001 – Rec. Livre

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública